



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**



**EDITAL Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Página 1/2

**ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO  
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO PARA A 19ª REGIÃO-AL**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**:

**TORNAR PÚBLICO** o Edital de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I) O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução Nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT em 13.3.2017 e da Resolução Administrativa Nº 13/2013, deste Tribunal.

II) O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Regional.

III) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência deste Regional, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhado exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: sma@trt19.jus.br.

IV) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações sobre o interessado:

- a) de posse e exercício, de pleno exercício da atividade jurisdicional e de obtenção do vitaliciamento;
- b) de formulação de pedido de remoção junto à origem;
- c) de ausência de aplicação de pena disciplinar no último ano ou de processo disciplinar em andamento;
- d) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal;
- e) de não estar com prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
- f) de carga horária registrada em cursos de formação continuada, previsto no art. 3º, §§4º, I, e 5º, I, da Resolução ENAMAT Nº 9/2011; e
- g) de que não exerceu o direito de remoção nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 2º da Resolução CSJT Nº 191/2017.

V) A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

VI) Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(íza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 19ª Região.



SEÇÃO DE MAGISTRADOS

Documento 3 do PROAD 2863/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.SSJL.SCZG: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

Paz, 2076 – 5º andar – Centro  
– CEP: 57020-440  
82) 2121-8141 / 8144  
@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Página 2/2

VII) Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

VIII) Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do tribunal de origem.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente